



Sexta-feira, 3 de Janeiro de 2025

I Série – N.º 2

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 10.880,00

S U M Á R I O

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 2/25 55

Dá por finda a comissão de serviço que Quissaque Vicente Dala vinha exercendo na função de Consultor da Assessoria Económica.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 6/25 56

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Mbanza Kongo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 353/19, de 27 de Novembro.

Decreto Executivo n.º 7/25 90

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Cuito. — Revoga o Decreto Executivo n.º 22/20, de 16 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 8/25 125

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Cabinda. — Revoga o Decreto Executivo n.º 381/19, de 6 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 9/25 159

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Soyo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 348/19, de 26 de Novembro.

Decreto Executivo n.º 10/25 194

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal do Sambizanga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 11/25 229

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal da Maianga. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 12/25 264

Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal da Samba. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 14/25 de 3 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária, no Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestres e Doutores, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária devem possuir uma Licenciatura ou equivalente em áreas como Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal, Engenharia Zootecnia, Engenharia Mecânica, Medicina Veterinária, Mecanização Agrícola, Gestão Agrária, ou áreas afins, com uma média igual ou superior a 12 valores;

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Especialização, desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e o Plano de Estudo, sujeito à aprovação pela Comissão Científica do Curso.

ARTIGO 5.º

(Concessão do certificado de especialização)

A concessão do Certificado de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do curso de especialização;
- b) A frequência e aprovação no Estágio Supervisionado e apresentação do Relatório Final.

ARTIGO 6.º

(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Implementar tecnologias e equipamentos agrícolas e pecuários, otimizando as actividades de cultivo, colheita, manejo de rebanhos e processamento de produtos;
- b) Planificar e gerenciar a mecanização em propriedades rurais, utilizando eficientemente máquinas, mão-de-obra e insumo para aumentar a produtividade;
- c) Promover a eficiência energética e práticas sustentáveis na operação de máquinas e actividades agro-pecuárias, reduzindo o impacto ambiental;
- d) Aplicar inovações tecnológicas, como agricultura de precisão e automação, nos processos produtivos, garantindo a modernização e melhoria contínua;
- e) Realizar a manutenção preventiva e correctiva de equipamentos agrícolas e pecuários, garantindo a continuidade e eficiência das operações;
- f) Avaliar a viabilidade técnica e económica da mecanização, propondo soluções eficientes e adequadas às características de cada propriedade;
- g) Integrar tecnologias no manejo de rebanhos, alimentação e reprodução animal, otimizando a produção e a saúde dos animais;
- h) Assegurar a qualidade e segurança no uso de máquinas e equipamentos, garantindo a conformidade com normas e minimizar riscos no ambiente de trabalho rural.

ARTIGO 7.º

(Campo de actuação)

A Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Sector Industrial;
- b) Sector Agrícola e Pecuário;
- c) Empresas de Consultoria Agro-Pecuária.

ARTIGO 8.º

(Vigência do curso)

1. O Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária, no Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

Anexo

A que se refere o n.º 1 do Artigo 2.º

Curso de Especialização em Mecanização Agrícola e Pecuária

1º Semestre (15 semanas)										2º Semestre (15 semanas)									
Unidade Curricular	UC	HT	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			Unidade Curricular	UC	HT	Actividades lectivas			Actividades não lectivas				
			T	TP	P	TA	OT	AV				T	TP	P	TA	OT	AV		
Máquinas Agrícolas	6	90	15	15	25	15	15	5	Tecnologia de Produção das Principais Culturas	4	60	7	15	15	15	5	3		
Exploração do Parque de Máquinas e Tractor	5	75	10	13	25	15	8	4	Tecnologias Aplicadas à Produção Animal	5	75	10	10	26	15	10	4		
Organização, Planificação e Gestão das Operações Agrícolas	4	60	8	12	15	15	7	3	Saúde, Segurança no Trabalho e Ambiente	4	60	15	15	7	15	5	3		
Condução e Manutenção de Máquinas Agrícolas	5	75	10	15	25	15	6	4	Prática Agrícola II	5	75	10	10	25	15	12	3		
Tecnologia de Maneio de Solos	3	45	7	7	20	15	4	2	Estágio Supervisionado	12	180	5	5	75	50	40	5		
Práticas Agrícolas I	7	105	10	15	35	30	10	5											
Totals	30	450	60	77	135	105	50	23	Totals	30	450	47	55	148	110	72	18		
Total de Unidades de Crédito Anual: 60 UC Total de hora anual: 900 HT																			
LEGENDA																			
Actividades lectivas			Actividades não lectivas																
T- Aula Teórica			TA - Trabalho Autónomo																
TP- Aula Teórico-Prática			OT - Orientação Tutorial																
P- Aula Prática			AV - Avaliação																

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(24-0464-H-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores, temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos dos *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência, tendo como consequência a interrupção no fornecimento;

Temos a honra de informar aos nossos actuais e potenciais clientes que, até 31 de Janeiro de 2025, estarão abertas as assinaturas para o ano 2025, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

Diário da República	
As 3 Séries	Kz: 1 535 542,99
1.ª Série	Kz: 793 169,13
2.ª Série	Kz: 413.899,61
3.ª Série	Kz: 328.474,14

1. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual, em pelo menos duas séries.

2. É opcional a adesão ao serviço com o porte de correios, para todo o ano, acrescentando aos preços mencionados o valor de Kz: 445.884,44 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola – E.P. no ano de 2025.

3. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.

b) As assinaturas que forem feitas depois de 31 de Janeiro de 2025 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional – E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao – End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional – E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.